

Id:1518E02066780A86

Id:167C2598C40206E9

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010-2021

Sebastião Leal, 12 de abril de 2021

PORTARIA Nº 161/2021

São Raimundo Nonato/PI, 09 de abril de 2021.

A Prefeita Municipal de Sebastião Leal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o disposto no Art. 64 item VI da Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, e

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL EFETIVA EM RAZÃO
DE APOSENTADORIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita do Município de São Raimundo Nonato/PI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 29, V, da Lei Municipal nº 023/2018 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Raimundo Nonato/PI), a aposentadoria é uma das formas de vacância do cargo;

CONSIDERANDO a impossibilidade de acumulação de proventos de aposentadoria de cargo efetivo com a remuneração da atividade, com fulcro no art. 37, §10 e art. 40, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que foi concedida aposentadoria à servidora EUNICE SOARES RIBEIRO BRAGA, abaixo qualificada, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a servidora pública municipal EUNICE SOARES RIBEIRO BRAGA, inscrita no CPF nº 199.093.493-53, do cargo de professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato/PI.

Parágrafo único. A exoneração de que trata este artigo é decorrente da aposentadoria requerida pela servidora e devidamente concedida, que extingue o seu vínculo com a Administração e resulta na vacância do cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01/04/2021.

CONSIDERANDO – a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionados à saúde;

CONSIDERANDO - a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate a disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO - a necessidade de ampliar o índice de isolamento social com forma de reduzir e com objetivo de combater o avanço da novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º- O Município de Sebastião Leal – PI, seguirá as disposições do Decreto Estadual nº 19.554/2021, de 04 de abril de 2021, com as seguintes alterações:

- I- O comércio em geral, supermercados, mercadinhos, farmácias, drogarias, padarias, lojas não essenciais, salões de beleza, lojas de conveniências, postos de lava-jato, postos de combustíveis, oficina mecânica, lotéricas, correspondentes bancários, bancos, hortifrutis, lojas de materiais de construção, óticas e consultórios que não atendam urgência, academias, studios de dança e crossfit, funcionam de segunda a sexta até as 21:00 horas e serão fechados sábado e domingo.
- II- Bares, restaurantes, trailers e adegas funcionam de segunda a quinta-feira (12/04 a 15/04) até as 21:00 horas.
- III- Templos religiosos funcionam até as 21:00h, com 25% da capacidade seguindo os protocolos, as celebrações não podem passar de 2 horas.
- IV- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- V- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas Sanitárias Estadual e Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras em vias públicas, repartições públicas e estabelecimentos privados, sendo proibido aglomerações, cumprindo o distanciamento social mínimo e o horário de vedação à circulação de pessoas;

Art. 2º No final de semana só pode funcionar, conforme art. 3º, do Decreto Estadual nº 19.554/2021, os seguintes serviços essenciais:

- I. Farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- II. Hotéis com atendimento exclusivo dos hóspedes;

(Continua na próxima página)

Publicada no Diário Oficial dos
Municípios – DOM/PINº _____
Data ____/____/____Carmelita de Castro Silva
CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal